



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 3 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2809

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 141/2021 Para Realização Da Jornada Pedagógica Ano 2020** - Empresa: Uberlan Elioterio Nacif Silva.
- **Segundo Termo Aditivo Ao Contrato N.º 0001/2021 Para Reequilíbrio Financeiro** - Empresa: Auto Posto Vip Derivados De Petróleo.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 141/2021

Contrato de Prestação de Serviços para Realização da Jornada Pedagógica ano 2020, a Empresa: **UBERLAN ELIOTERIO NACIF SILVA - CNPJ/MF. 27.574.140/0001-05.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **ROBERTO CARDIM SOUZA – R C PINTURA E DESIGN**, pessoa jurídica direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 36.357.996/0001-34**, localizado na Rua João Pedro Damasceno, 30 - Centro - CEP: 45.675-000 - Município de Aurelino Leal – Bahia, representando neste ato pela **Sr. Roberto Cardin Souza**, portadora do **RG. 11.125.474-44 SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 032.001.355-30**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº 069/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 160/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 069/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para fabricação e instalação de monumentos nos Distritos de Itamarati, NOVO Horizonte e Camamuzinho, Ibirapitanga - Bahia em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, observados os termos do Art 24 – inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **08 de outubro até 31 de dezembro 2021**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos os serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 16.998,00 (Seis mil reais)**, pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051 – Gestão das ações da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	42 – FEP

CLÁULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratado:

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



Da contratante:

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da portaria 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 08 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

R C PINTURA E DESINGN
CNPJ/MF. 36.357.996/0001-34
Roberto Cardin Souza
CPF/MF. 032.001.355-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0001/2021
PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO VIP DERIVADOS DE PETROLEO**, inscrito no CNPJ/MF. **09.057.170/0001-87** e Inscrição Estadual. 075.070.997, com sede na Avenida Alexandre Quinto S/N, Centro no Município de Ibirapitanga – BA representado pelo Sr. **REGINALDO SANTANA NASCIMENTO**, Inscrito no CPF/MF. **053.785.335-97** e RG nº. **14.948.033- 48 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021**, oriundo do **Pregão Presencial 035/2020, PARA O REEQUILIBRIO FINANCEIRO**, conforme disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme a Cláusula Nona do Contrato 0001/2021 resolvem as partes efetuar o aditamento do **Lote I** para manter o equilíbrio financeiro do contrato devido os diversos aumentos concedidos pelo Governo Federal, fica aditivada as respectivas quantidades remanescentes abaixo relacionadas. O contrato passa a vigor com os valores **UNITÁRIOS** constantes na planilha.

LOTE I - SEDE DO MUNICÍPIO

Descrição	Und.	Quant.	V Unit. Anterior	V Total Ant.	V. Unt. Atual	Valor Total Atual	%	V. Aditivo
Gasolina Comum	Litros	350.000	4,95	2.114.000,00	6,04	2.241.668,60	22,03%	
Etanol	Litros	150.000	3,82	688.500,00	4,59	720.102,15	20,16%	
Óleo Diesel Comum	Litros	230.000	3,81	1.067.200,00	4,64	1.116.718,08	21,79%	
Óleo Diesel S10- Filtrado	Litros	220.000	3,90	1.042.800,00	4,74	1.092.228,72	21,54%	
				4.912.500,00		5.170.734,55		258.234,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Ibirapitanga (BA), 18de outubro de 2021

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CONTRATANTE

AUTO POSTO ROCHA FERREIRA LTDA - ME,
CNPJ/MF. 09.057.170/0001-87
REGINALDO SANTANA NASCIMENTO
CPF/MF. 053.785.335-97
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

1-----

2-----

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia